

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM	PA nº 3404/2020 PT LAS RAS nº 70/2020 Data: 16/10/2019 Pág. 1 de 15
---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 70/2020

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2020.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA / RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

PA COPAM Nº:	3404/2020	Situação: Sugestão pelo DEFERIMENTO	
Empreendedor:	Hilton Fernandes Ferreira	CPF:	500.020.236-87
Empreendimento:	Hilton Fernandes Ferreira / Fazenda Saco da Pedra	CPF:	500.020.236-87
Município:	Paraopeba-MG	Zona:	Rural

Critério Locacional Incidente:

Localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Coordenadas: (Geográficas) LAT/Y: 19º13'05,84"S / LONG/X 44º23'58,72"W (SIRGAS 2000)

Código	Atividade Objeto do Licenciamento (DN COPAM 217/2017)	Classe	Critério Locacional
G-02-02-1	Avicultura. Número de cabeças: 149.000. Pot. Poluidor Degradador: Médio / Porte: Pequeno.	2	1
Responsável Técnico:	Rodrigo Flávio Reis Barbosa (Engenheiro Agrônomo)	Registro:	CREA/MG nº 70809/D

Autoria do Parecer:	Matrícula
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1.302.105-0
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.475.756-1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 2 de 15

Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)

Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 16/10/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20671257** e o código CRC **1606BF09**.

Referência: Processo nº 1370.01.0045471/2020-91

SEI nº 20671257

Criado por 08682502607, versão 2 por 08682502607 em 16/10/2020 14:55:59.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 3 de 15

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA / RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

1. Da análise do processo

O Processo Administrativo nº 3404/2020, solicitação SLA 2020.08.01.003.0001932, está sendo analisado na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas-SUPRAM NM, em cooperação técnica com a Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana-SUPRAM CM.

1.1 Formalização do processo

O empreendedor/empreendimento **Hilton Fernandes Ferreira/Fazenda Saco da Pedra**, exerce suas atividades no município de Paraopeba-MG, e encontra-se em fase de instalação, conforme cronograma apresentado no RAS.

O referido processo de LAS/RAS, pleiteia regularizar a atividade de código G-02-02-1 Avicultura, número de cabeças: 149.000, nos termos da Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) nº 217/2017, sendo enquadrado na Classe 2, com Potencial Poluidor/Degrador Médio e Porte Pequeno.

Também é executada a atividade de criação de bovinos de forma extensiva com 30 cabeças, em área de 13,19 ha, dispensada de licenciamento ambiental.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento cuja produção, coincidente com a atual capacidade instalada, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, de peso 1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 4 de 15

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Da Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na área rural do município de Paraopeba-MG com referência geográfica latitude 16° 31' 17,42"S e longitude 42° 44' 23,24"W.

A Fazenda Saco da Pedra inscrita na matrícula 12.374, onde se insere o empreendimento, encontra-se devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob nº de Recibo de Imóvel MG - 3147402-7EA5B59D8F8D438087D15AF874201FD8 de 09/05/2015.

Com relação ao uso e ocupação do solo na propriedade, do total de 26,60ha, o montante de 21,34 ha corresponde à área útil, dos quais, 2,85 ha é de área destinada a implantação da infraestrutura para atividade de avicultura, 4,77 ha são áreas de plantio de capineira, 13,19 ha são ocupados com pastagem e 4,26 ha são de vegetação nativa pertencente a Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, esta última registrada no CAR.

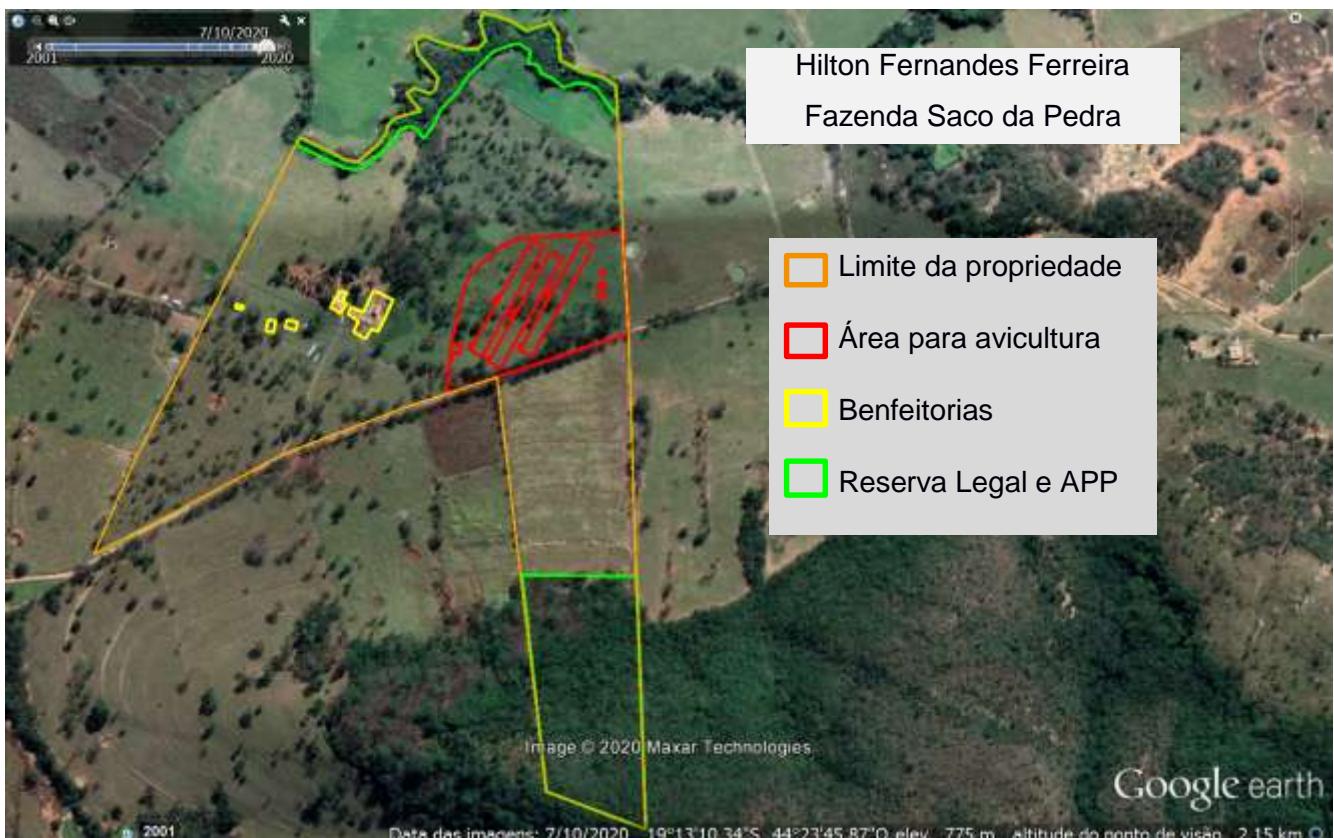
Segue figura com localização da área do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 5 de 15



Fonte: RAS Hilton Fernandes Ferreira

Para instalação das estruturas para a atividade de avicultura será realizado corte de árvores isoladas em uma área de 2,8500 ha, conforme Documento de Autorização para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0038943-D datado de 27/07/2020, emitido pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF).

O empreendimento possui 2 funcionários e o regime de operação é de 8 horas/dia, com jornada de 6 dias/semana, 12 meses/ano.

Para a atividade de avicultura, serão construídos 3 galpões com estruturas de metal e concreto, cobertos com isolamentos, as laterais serão fechadas com tela e cortina de lona e o piso é de terra. Será adicionado uma camada de 20 cm de terra compactada do acima do solo original e material como maravalha de madeira para servir de cama para aves.

O empreendimento irá criar 149.000 cabeças de frango. Cada frango consome 107 gramas de ração por dia o que gera um consumo de 15,943 ton/dia, sendo oriunda



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 6 de 15

de fornecedor externo. Quanto a dessedentação, cada frango demanda consumo de 0,3 litros de água por dia que totalizará no volume de 44,7m³/dia, para o quantitativo previsto no projeto.

O suprimento da demanda de água é feito por captação superficial em curso d'água sem denominação na vazão de 1,000 L/s, durante 15:00 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19°13'0,22"S e de longitude 44°24'0,15"W, para fins de aspersão, construção, consumo humano e dessedentação de animais conforme Certidão de Uso Insignificante nº 000206774/2020, válida até 05/08/2023. Considerando que a vigência da licença em questão é de 10 anos, o empreendedor deverá efetuar a renovação da autorização para uso do recurso hídrico conforme determinado na legislação vigente na época.

Foi apresentada Certidão de Uso de Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Paraopeba, declarando a atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com a legislação municipal, datada de 23/03/2020.

O empreendedor possui inscrição no Cadastro Técnico Federal, Registro nº 7576720 de 05/08/2020, no qual certifica que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

2.2 Análise de Impactos e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos, ruídos e na flora, decorrente da supressão de árvores isoladas.

A **geração de ruídos** ocorrerá na fase de obras para instalação das estruturas do aviário e será mitigada naturalmente devido à localização do empreendimento – distante de aglomerações urbanas.

As **emissões atmosféricas** serão oriundas de aquecedor a lenha, usados em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 7 de 15

épocas mais frias e nos primeiros dias de vida dos frangos e com utilização de madeira de eucalipto com umidade reduzida. O aquecedor, segundo informado, possui processo de combustão alta, que minimiza a geração de gases resultantes da queima e será instalado filtros de retenção de material particulado. As cinzas do aquecedor serão usadas na própria fazenda ou comercializada.

O empreendedor possui Certificado de Registro nº 364193 emitido pelo Instituto Estadual de Florestas para consumo de produtos e subprodutos da flora, a saber, lenha cavaco e resíduos, válida até 31/01/2021. Considerando que a vigência da licença em questão é de 10 anos, o empreendedor deverá efetuar a renovação do referido registro conforme determinado na legislação vigente na época.

Quanto aos **efluentes líquidos**, são de origem sanitária com volume de 18 m³/mês, e o tratamento será em sistema de fossa séptica, filtro biológico com disposição final em sumidouro. Segundo afirmado no RAS, não haverá qualquer geração de efluente líquido proveniente dos galpões, uma vez que a limpeza desses e o tratamento da cama será feita a seco. Salienta ainda que o galpão é arejado mantendo a cama seca para evitar também a geração de odores.

Os **resíduos sólidos** produzidos no empreendimento são de origem diversa e terá sua destinação final ambientalmente correta, conforme apresentado pelo empreendedor.

Os animais mortos serão recolhidos diariamente e dispostos em baias de composteira, juntamente com os resíduos orgânicos domiciliares, protegidos de chuva e de animais invasores que possam vir procurar por carcaças. O resíduo da composteira, bem como da cama de frango, após manejo adequado, será usado na adubação de plantios na própria fazenda ou comercializado.

Os resíduos recicláveis ou reutilizáveis (embalagens e recipientes plásticos, papel, papelão) serão armazenados em depósito na própria fazenda e quando tiver demanda suficiente, serão encaminhados para a empresa Serraria Cassia Ltda ME, com Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro nº 40842569/2018,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 8 de 15

para a atividade principal de central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos.

Na etapa de instalação dos galpões e estruturas acessórias para a atividade serão gerados resíduos da terraplanagem e de construção civil. Esse último será recolhido pela empresa responsável pela obra que dará a destinação final adequada para o mesmo. A terra será reutilizada para nivelação do terreno e como camada extra acima do solo original dentro dos galpões.

Quanto ao **controle fitossanitário** será feito o tratamento da cama de frango e controle de cascudinhos e piolhos de galinha. Explica-se que após a saída de cada lote que dura em média 45 dias, há um intervalo de 15 dias chamado vazio sanitário. Nesse período é feito a limpeza a seco dos sistemas de comida e água sem geração de efluentes líquidos, tratamento da cama de frango com raspagem da camada superficial e retirada da mesma. O procedimento desse tratamento dá-se com a raspagem da cama onde retira-se uma parte que é usada ou vendida como adubo e no restante aplica-se produto de uso veterinário específico para instalações avícolas. Após a aplicação dos produtos é feito o enlonamento da cama de frango para fermentação, secagem e diminuição da carga bacteriana presente, durante 15 dias. Feito isso, é espalhada para secagem e um dia antes de receber novos pintos é acrescentada uma camada de cama nova para utilização em novo lote de frangos. O uso é orientado por veterinários.

Quanto aos impactos da **supressão de árvores isoladas**, informa-se que antes do corte será feita a demarcação dos indivíduos arbóreos que serão suprimidos, a fim de evitar interferências desnecessárias à vegetação adjacente. O material lenhoso será armazenado para uso do próprio imóvel.

Em relação a **localização em área cárstica** e ao **critério locacional** indicado na plataforma da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a saber, localização em área de muito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 9 de 15

alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, foi apresentado estudo de prospecção espeleológica, conforme a Instrução de Serviço Sisema nº 08/2017, sob a responsabilidade técnica de Rodrigo Flávio Reis Barbosa, CREA MG nº 70809/D.

Para o levantamento dos dados, foram realizados estudos secundários e primário, com prospecção em campo no dia 12 de março de 2020, sendo que foi avaliado o potencial espeleológico da Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, bem como de seu entorno imediato, em um raio de 250 metros.

Segundo os dados do relatório de prospecção espeleológica, a Fazenda Saco da Pedra está sobre uma região cárstica denominada Formação Serra de Santa Helena, contudo não há indício de qualquer tipo de formações ou maciços rochosos que poderiam configurar um relevo cárstico, e também não há presença de cavidades naturais. Decorre assim que a atividade do empreendimento não causará impactos em patrimônio espeleológico existente na região.

Cita-se, ainda, que as áreas de Reserva Legal e APP se encontram preservadas, sem acesso de animais domésticos. Segundo informado, será feito o cercamento das mesmas.

Considerando que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

3. CONCLUSÃO

Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional anexado aos autos do processo, sugere-se o **DEFERIMENTO** da **Licença Ambiental Simplificada (LAS)** ao empreendedor/empreendimento **Hilton Fernandes Ferreira/Fazenda Saco da Pedra**, para a atividade de código G-02-02-1 Avicultura (DN Copam nº 217/2017), no município de Paraopeba-MG, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 10 de 15

condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

4. Anexos

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Hilton Fernandes Ferreira.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Hilton Fernandes Ferreira.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 11 de 15

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Hilton Fernandes Ferreira

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 12 de 15

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Hilton Fernandes Ferreira

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do **Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento**. Este relatório deverá ser protocolado anualmente.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela amostragem. Estes **relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação** propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes.	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis e substâncias tensoativas.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 13 de 15

nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

I) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

II) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM 232/2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 14 de 15

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)		OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável				
						Razão social	Endereço completo			

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas - SUPRAM NM

PA nº 3404/2020
PT LAS RAS nº 70/2020
Data: 16/10/2019
Pág. 15 de 15

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.